



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04543/07

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Neuza de Oliveira Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03069/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande – IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Neuza de Oliveira Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 09.091-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – R 0005/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 21 de março de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial, de 01 a 31 de março de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.872,35.
- 4. Relatório:** Após revisão de ofício pelo IPSEM, nos moldes do art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/2003, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04543/07

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04543/07**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora NEUZA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 09.091-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – R 0005/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 73), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 899/09.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB